



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
619	2024		

## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1. 1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de Empresa Especializada, sob Demanda, para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia de Pequena Monta, Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva, nos Sistemas, Equipamentos e Estações dos Próprios Municipais do Município de Rio Grande da Serra / SP.

1.2. Para atender de forma satisfatória as necessidades da administração, sugerimos a licitação na modalidade Pregão SRP (sistema de registro de preços) uma vez que as quantidades apresentadas são estimadas, sendo mais viável o registro dos valores em ata para futuras contratações conforme a necessidade apresentada.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pela natureza do serviço (manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, sob demanda da contratante), considerando a impossibilidade de previa definição, com exatidão, de quantitativos de serviços a serem executado em cada localidade durante a vigência do contrato.

2.2. É intrínseco ao uso cotidiano de edificações a ocorrência de manifestações patológicas e o desgaste dos sistemas construtivos com o decorrer do tempo, tal fato é justificado pelo desgaste natural provocado pelo uso das instalações e pela exposição cotidiana dos mesmos a intempéries.

2.3. Para minimizar a perda de desempenho das instalações, prorrogar a vida útil destas e conseqüentemente manter as condições ideais de trabalho dos servidores municipais e para os usuários das unidades institucionais, destaca se a necessidade e responsabilidade do proprietário de realizar a manutenção periódica das instalações prediais, seja esta corretiva, preventiva ou preditiva.

2.4. Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, se tem que o objeto título da pretendida contratação se trata de natureza comum, já que é padronizável, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
619	2024		

desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da presente demanda encontra-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022/2025 – Lei Municipal nº 3.845/2021, assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 3.929/2022, devido à ausência neste momento do Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o art. 18, caput e § 1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEQUENA MONTA, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E ESTAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA / SP	CONTRATO	1,00	11.972.371,64
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>11.972.371,64</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01-00-00	SERVICOS PRELIMINARES	109.535,41
02-00-00	FUNDACOES	229.844,57
03-00-00	ESTRUTURA	128.922,83
04-00-00	VEDOS	243.761,83
05-00-00	IMPERMEABILIZACOES	75.926,18
06-00-00	COBERTURAS	567.268,05
07-00-00	ESQUADRIAS DE MADEIRA	949.746,51
08-00-00	ESQUADRIAS METALICAS	1.455.751,82
09-00-00	INSTALACOES ELETRICAS	2.683.719,17
10-00-00	INST.HIDRO-SANITARIAS	1.904.406,05
11-00-00	REVESTIMENTOS	697.718,25
12-00-00	FORROS	83.969,50
13-00-00	PISOS	1.087.405,12
14-00-00	VIDROS	230.151,44
15-00-00	PINTURA	751.318,49
17-00-00	SERV.COMPLEMENTARES	701.065,47
18-00-00	PAISAGISMO	71.860,95
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>11.972.371,64</b>

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Da Sustentabilidade:**

6.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

### **6.2. Da subcontratação:**

6.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.

6.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

6.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Da garantia:

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. Do prazo de Execução:

6.4.1. O início da execução dos serviços será de até três dias após a emissão da Ordem de serviços.

6.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

6.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2(dois)dias úteis, contados a partir da data da notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

6.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<b>Unidades Básicas de Saúde:</b>	<b>Escolas Municipal de Ensino Básico:</b>	<b>Demais unidades:</b>
<b>UBS Santa Tereza</b> Avenida Jean Lieutaud, nº373, Jardim Santa Tereza	<b>EMEB 1º Dama Zumira Jardim Texeira</b> Rua Maria José de Figueiredo, 491 – Centro	<b>Secretaria de Administração</b> <b>Secretaria de Assuntos Jurídicos</b> <b>Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão Social</b> <b>Secretaria de Finanças</b> Rua do Progresso, nº700 - Jardim Progresso
<b>UBS Vila Lopes</b> Rua José Dotta, nº55, Vila Lopes	<b>EMEB David Barbosa da Silva</b> Rua Feraz de Vasconcelos, 01 - Recanto das Flores	<b>Secretaria de Comunicação</b> <b>Gabinete da Prefeita</b> <b>Secretaria de Governo</b> <b>Secretaria de Obras e Planejamento</b> <b>Secretaria do Verde e Meio Ambiente</b> Avenida Dom Pedro I, nº10, Centro
<b>UBS Vila Conde</b> Rua Arujá, nº151, Vila Conde	<b>EMEB Professor Ricardo Francisco Castelucci</b> Rua dos Pintassilgos, 967- Vila Niwa	<b>Praça do Mirante</b> Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 110, Centro
<b>UBS Parque América</b> Rua Doutor Rui Trindade, nº177, Parque América	<b>EMEB Maria Francisca de Paula - Chiquita</b> Avenida dos Autonomistas, 278 - Vila Figueiredo	<b>Estádio Edmundo Luiz da Nóbrega Teixeira – Teixeira</b> – <b>Secretaria de Esporte e Lazer</b> Rua Marechal Castelo Branco, nº16, Oasis Paulista
<b>UBS Sítio Maria Joana</b> Rua Quatro, nº45, Sítio Maria Joana	<b>EMEB Padre Giuseppe Pisoni</b> Rua Duque de Caxias, 54 – Vila Lopes	<b>Quadra Silvio Sabaink</b> Rua Santa Lucia, s/nº
<b>UBS do Centro e Vigilância à Saúde</b> Rua Prefeito Cido Franco, nº500, Vila Arnoud	<b>EMEB Prefeito Jose Carlos de Arruda</b> Rua Santa Izabel, 228 – Santa Tereza	<b>Quadra Municipal</b> Rua Pref. Cido Franco, s/n
<b>UPA – Unidade de Pronto Atendimento</b> Rua dos Autonomistas, nº500, Vila Figueiredo	<b>EMEB Professora Rachel Silveira Monteiro – EJA</b> Rua Jose Maria de Figueiredo, 435 – Centro	<b>Guarda Civil Municipal</b> Rua Mercúrio, nº156 - Vila Albano
<b>Módulo Odontológico e Setor de Ortopedia</b> Avenida Santa Tereza, nº36, Santa Tereza	<b>EMEB Recanto Infantil Madre Maria de Jesus</b> Avenida Marechal Rondon, 1111 – Parque América	<b>Secretaria de Serviços Urbanos</b> Rua Prefeito Cido Franco, s/nº, Vila Arnoud, (ao lado da UBS Central)
<b>Centro de Zoonoses</b> Rua Doutor Rui Trindade, nº205, Parque América	<b>EMEB Vereador José Olímpio da Silva</b> Avenida São Paulo, 02 – Jardim Santa Tereza	<b>Posto da Guarda Municipal</b> Av. José Bello, s/n, Recanto das Flores
	<b>EMEB Joaquim da Silva – Tio Kita</b> Rua Espirito Santo, 150 – Vila São João	<b>Cemitério São Sebastião</b> Avenida Jean Lieutaud, s/n, Jardim Sta. Tereza
	<b>CASA ENCANTADA – Gildete de Souza Marques</b> Rua Maravilha, s/nº - Jardim Encantado	<b>Edifício não ocupado</b> Rua do Barueri, s/n – Vila Conde Siciliano
	<b>EMEB Ivete Vargas</b> Estrada do Rio Pequeno, 2700 – Vila Palmira	<b>Edifício não ocupado</b> Rua Vítor Breithaupt, nº 188 – Jd. Maria Paula
	<b>Teatro Municipal 1ª Dama Zulmira J. Texeira</b> Avenida dom Pedro I ,439 – Centro	

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.2. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade dos servidores designado, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.1.3. O gestor da presente contratação será de responsabilidade dos servidores designado, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

7.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

7.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.15. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço:

7.1.16. O objeto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

7.1.17. O objeto será recebido efetivamente em até 05 (cinco) dias;

7.1.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.19. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

7.1.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Obrigações do Contratado:**

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracita da lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Rio Grande da Serra ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal. 9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. VIGENCIA CONTRATUAL**

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

14.133 de 01 de Abril de 2021. 10.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. FONTE ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2024.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o termino dos serviços.

11.2. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

11.4. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Rio Grande da Serra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

13.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 11.972.371,64 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais, e sessenta e quatro centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 5.1. deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo valor pesquisa de mercado através de tabela referencial de custos SIURB.

### **14. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da 1ª ordem de início de serviços.

14.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

14.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
619	2024		

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **15. DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

## **16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, ou por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

16.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

16.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

17.1. Fica a Contratada obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços, objetos deste Instrumento, por tempo não menor do que no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

17.2. A Contratada fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a Contratante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte da Contratada.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

18.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

18.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP, em plena validade.

18.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

18.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

DESCRIÇÃO	UNID.
CA.17 - CAIXILHO EM ALUMÍNIO ANODIZADO - DE CORRER	M2
AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2

18.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

18.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
<b>619</b>	<b>2024</b>		

18.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

18.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

18.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **19. ANEXOS**

ANEXO I: Planilha Orçamentária

ANEXO II: Memorial Descritivo

**Rio Grande da Serra – SP, 20 de junho de 2024.**

---

**Leandro Dias Florencio**

Secretário Municipal de Obras e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra